

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## LEI Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“Altera o Artigo 1º da Lei nº 105/2011 de 1º de Março de 2011, e Cria na Estrutura Administrativa disposta na Lei nº 202 de 26 de março de 1997, as Secretarias Municipais de Administração e Finanças”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 84, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores de Coração de Maria aprovou e eu Edimário Paim de Cerqueira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica extinta da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coração de Maria a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

**Art. 2º** - Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, que passam a ter a seguinte Estrutura básica e seus respectivos Órgãos;

### **I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

- a) – Departamento de PESSOAL;
- b) – Departamento de Material e Patrimônio;
- c) – Departamento de Transporte;
- d) – Protocolo Geral;
- e) – Departamento de Guarda Municipal
- f) – Departamento de Tributação;
  - i.1) – Divisão da Dívida Ativa;
- j) - Departamento de Fiscalização;
- k) - Assistente Especial.

### **II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- a) – Departamento de Contabilidade;
- b) – Departamento de Licitação;
- c) – Departamentos de Compras;
- d) – Departamento de Informática;
- e) – Tesouraria;
- f) – Assistente Especial.

**Art. 3º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** compete tratar de todos os assuntos de ordem Administrativa e especificamente:

I – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II – Executar os trabalhos de recepção, protocolo e expedição de documentos e correspondências oficiais;

III - Exercer as atividades inerentes à administração geral dos recursos humanos lotados no Serviço Público Municipal;

IV – Exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;

V – Identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da administração Municipal;

VI – Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

VII – Executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

VIII – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria e dos demais órgãos da administração;

IX – Estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondências e arquivo geral da Prefeitura;

X – Executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;

XI – Executar as atividades administrativas necessárias à utilização de veículos e outros bens permanentes do município;

XII– Executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

XIII – Promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do trânsito;

XIV – Coordenar, orientar e fiscalizar, em convenio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;

XV – Executar as atividades referentes à engenharia e estatística de trânsito;

XVI – Executar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização;

XVII – Executar o controle e cobrança da dívida ativa;

XVIII – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

**Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** compete tratar de todos os assuntos de ordem financeira e especificamente:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração financeira do município;

II - Controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

III - Receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

IV - Processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do município;

V - Elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

VI - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;

VII - Elaborar os planos de aplicações visando à alocação de recursos estaduais e federais para programas e projetos de interesse do Município;

VIII - Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

IX - Promover a realização de licitações para compras, obras e serviços, necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;

X - Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em assuntos de finanças;

XI - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 14 de dezembro de 2016.**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## LEI Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

### **Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Coração de Maria com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Coração de Maria aprovou e eu Edimário Paim de Cerqueira Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2013 a 11/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, para fins do parcelamento a que se refere o artigo 1º, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Coração de Maria com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Coração de Maria, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 4º** Para apuração do montante devido, para fins do parcelamento a que se refere o artigo 3º, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

**§ 1º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica devidamente obrigado à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamento a que se refere esta Lei, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao adente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 14 de dezembro de 2016.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal